



FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS
Rua Mascarenhas de Moraes, nº 230E, Sala 01, Residencial Natal - Bairro Parque das Palmeiras, Chapecó/SC, CEP 89803-600
Telefone: (49) 3322-0024/0190/3599 e Fax: @fax_unidade@ - http://www.funai.gov.br

TERMO ADITIVO

Processo nº 08753.000302/2019-03

TERMO ADITIVO

Unidade Gestora: 194061

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS - FUNAI E A EMPRESA SUL INCORPORAÇÕES LTDA, ATRAVÉS DE SUA PROCURADORA FIRME NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:

A **FUNDAÇÃO NACIONAL DOS POVOS INDÍGENAS**, Fundação Pública, instituída pela Lei nº. 5.371, de 05 de dezembro de 1967, por intermédio da Coordenação Regional Interior Sul, inscrita no CNPJ sob nº. 00.059.311 /0059-42, com sede na rua Marechal Mascarenhas de Moraes, 230 E, Sala 01, Bloco A, Edifício Residencial Natal, bairro Jardim América, Chapecó/SC, CEP 89.803-600, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pela sua Coordenadora Regional Substituta, Azelene Inácio, nomeada pela Portaria nº 1.017/PRES, de 30 de julho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 157, de 15 de agosto de 2019, inscrita no CPF sob o nº 610.277.319-53, portadora da Carteira de Identidade nº 43701614 SSP/PR, e a empresa **SUL INCORPORAÇÕES LTDA**, com sede na rua Rio de Janeiro, nº 109 E, Sala 03, Centro, CEP 89.801-210, Chapecó/SC, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.098.365/0001-05, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, representada neste ato por sua bastante procuradora e Administradora a empresa **FIRME NEGÓCIOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.150.894/0001-73, com sede na rua Rio de Janeiro, 109-E, nesta cidade de Chapecó, esta representada pela sua Procuradora, Raquel Guollo, inscrita no CPF nº 868.499.999-15, portadora da Carteira de Identidade nº 3.220.972 SSP/SC, em conformidade com o Processo nº 08753.000302/2019-03, e em observância às disposições da Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 e da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes::

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

A

B

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto prorrogar o prazo de vigência do Contrato nº. 04/2020, por mais 12 (doze) meses, nos termos previstos em sua Cláusula Oitava.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO**

2.1. Pelo presente Termo Aditivo fica prorrogada a vigência do Contrato nº. 04/2020 pelo período de 12 (doze) meses, a contar de 07/02/2023 a 07/02/2024.

2.2. O Contrato nº. 04/2020 poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante, desde que a Contratada seja notificada por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem qualquer ônus para ambas as partes.

3. **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

3.1. O valor mensal estimado deste contrato é de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais), perfazendo o valor anual estimado de R\$ 98.400,00 (noventa e oito mil e quatrocentos reais), já considerados nesses valores todos os encargos locatícios incidentes sobre o imóvel, como condomínio e IPTU.

3.2. De acordo com a cláusula décima do Contrato original, após o interregno de 12 (doze) meses desde o último reajuste, que foi feito no Segundo Termo Aditivo, será solicitado pela Locadora, e será formalizado através de apostilamento.

4. **CLÁUSULA QUARTA – DA DESPESA**

4.1. A despesa, no corrente exercício, no montante de R\$ 90.200,00 (noventa mil e duzentos reais), correrá à conta de Nota de Empenho Estimativo a ser emitida no ano corrente e seus reforços, devidamente apropriada no elemento de despesa 339039.10, PTRES 172052, Fonte 0100000000, da vigente Lei Orçamentária Anual.

4.2. A despesa para o exercício subsequente, no montante de R\$ 8.200,00 (sete mil e duzentos reais), será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE, na Lei Orçamentária Anual.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

5.1. O presente Termo Aditivo decorre de autorização da Senhora Coordenadora Regional Substituta da CONTRATANTE, exarada nos autos do Processo nº. 08753.000302/2019-03, e encontra amparo legal no art. 24, X, e art. 62, § 3º, I, ambos da Lei n. 8.666/1993, e art. 3º da Lei n. 8.245/1991 e cláusula oitava do Contrato 04/2020.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA CONFORMIDADE DA ASSINATURA ELETRÔNICA**

6.1. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos art. 107, 219 e 220 do Código Civil.

6.2. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas no Sistema Eletrônico de Informações - SEI. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente Contrato.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO**

7.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo Aditivo na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20

(vinte) dias daquela data.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO**

8.1. Permanecem inalteradas as demais Cláusulas e condições do contrato original, não alteradas por este Termo Aditivo.

Chapecó/SC, 03 de fevereiro de 2023.



AZELENE INÁCIO
Representante Legal da Contratante



RAQUEL GUOLLO
Representante Legal da Contratada

TESTEMUNHAS:

1 - Jayme Almeida Schmitz

2 - William Perez